

REFORMA ESTATUTO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DA BAHIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Duração, Representação e Objetivos Sociais

CAPÍTULO II – Dos Associados

CAPÍTULO III – Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO IV – DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FIEB

CAPÍTULO IV – Da Eleição e Posse

CAPÍTULO V – Da Investidura e Substituição

CAPÍTULO VI – Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa

CAPÍTULO VII – Da Dissolução, Transformação e Extinção

CAPÍTULO VIII – Dos Recursos e Penalidades

CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Representação e Objetivos Sociais

Art. 1º - Da denominação

O SINDRATAR, Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar do Estado da Bahia, entidade sindical, sem fins lucrativos, com jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal das categorias econômicas das Indústrias de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação, Aquecimento e Tratamento de Ar é regido por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Fundado em 08/04/1997, o Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar do Estado da Bahia foi reconhecido pela carta sindical (certidão) outorgada pelo Ministro do Trabalho e Emprego, em 02/12/1997

Art. 2º - Da sede e foro

O SINDRATAR, Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar do Estado da Bahia tem sede a Av. Luís Viana, 1773, Sala 32, Imbuí, e foro na cidade de Salvador - Bahia.

Parágrafo Único - Dentro da respectiva base territorial, o SINDRATAR, quando julgar oportuno, instituirá Regionais, para melhor exercer a proteção dos interesses dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 3º - Da duração

O SINDRATAR, Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar do Estado da Bahia, tem duração por prazo indeterminado.

Art. 4º - Da Representação

O SINDRATAR, Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar do Estado da Bahia, representa os interesses das indústrias enquadradas nas categorias econômicas representadas, localizadas no Estado da Bahia, atuando em conformidade com as normas legais que orientam a Organização Sindical Brasileira.

Art. 5º - Dos objetivos

O SINDRATAR tem por objetivos sociais:

- I. defender os direitos e os interesses individuais ou coletivos das indústrias das categorias econômicas representadas, localizadas no Estado da

Bahia, onde quer que se manifestem, inclusive em questões judiciais e administrativas;

- II. colaborar com o Estado e a Sociedade, no estudo e na solução de problemas do setor Industrial que representa, visando ao desenvolvimento econômico e à melhoria das condições de vida da população;
- III. coletar, analisar e divulgar informações que contribuam para o desempenho e a defesa dos interesses do setor industrial que representa;
- IV. identificar os assuntos de interesse das indústrias do seu setor industrial e promover o seu encaminhamento junto aos poderes públicos;
- V. ofertar serviços de interesse das empresas associadas;
- VI. incentivar a integração e o associativismo entre as empresas do setor, visando o fortalecimento da categoria.

Parágrafo Único. É vedado ao SINDRATAR intervir em questões político-partidárias.

Art. 6º - Das prerrogativas do SINDRATAR

- I. eleger ou indicar representantes do setor industrial que representa para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
- II. celebrar convenções coletivas de trabalho, que deverão reger as relações de trabalho das categorias representadas, ou representá-las em dissídios coletivos;
- III. propor em defesa dos seus Associados ou das categorias representadas, na condição de substituto processual, as medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos ou interesses, inclusive mandado de segurança coletivo;
- IV. instituir contribuição, prevista em lei, que tenha incidência no âmbito das categorias econômicas representadas pelos Associados;
- V. promover a expansão e o aperfeiçoamento da atividade industrial do setor, estimulando sempre o aumento da produtividade e competitividade.

Art. 7º - Das condições de funcionamento do SINDRATAR

- I. abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao SINDRATAR;
- II. inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com emprego remunerado pelo SINDRATAR;
- III. gratuidade no exercício dos cargos eletivos;

- IV. não permitir sessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidário;
- V. não se filiar a organizações internacionais sem prévia licença concedida por autoridade competente, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Do direito de associação

Constitui direito de toda empresa que participe das categorias econômicas das Indústrias de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação, Aquecimento e Tratamento de Ar com sede no Estado da Bahia, associar-se ao SINDRATAR.

Art. 9º - Da associação de outras empresas e pessoas físicas no quadro social

Poderão, também, ser admitidas como associadas empresas ou pessoas físicas não participantes das categorias econômicas representadas, desde que convidadas pelo SINDRATAR.

§ 1º - As empresas e pessoas físicas convidadas a se associarem ao SINDRATAR e que não sejam participantes das categorias econômicas representadas, não estarão obrigadas ao cumprimento das obrigações sindicais como Convenções Coletivas de Trabalho, Taxas Assistenciais, Contribuições Sindicais, ou toda e qualquer obrigação de natureza sindical seja ela trabalhista, econômica, jurídica ou fiscal;

§ 2º - As empresas e pessoas físicas convidadas a se associarem ao SINDRATAR e que não sejam participantes das categorias econômicas representadas, se responsabilizarão apenas com o pagamento das Contribuições Associativas;

Art. 10º - Da admissão no quadro social

A admissão no quadro social far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante pedido da empresa interessada.

§ 1º - O pedido de associação será feito por escrito, em formulário próprio, e dirigido ao Presidente;

§ 2º - O Presidente poderá antecipar a autorização de filiação, “ad referendum” da Diretoria;

§ 3º - O Presidente deverá recusar a filiação quando, submetida à documentação à análise, constata-se que a empresa interessada não atende aos requisitos definidos em lei e neste Estatuto.

§ 4º - São as seguintes categorias de associados:

I. **ASSOCIADO CONTRIBUINTE:** pessoa jurídica participante das categorias econômicas representadas.

II. **ASSOCIADO COLABORADOR:** pessoa física ou jurídica, em todo território nacional, não participante das categorias econômicas representadas ou territorialidade.

III. **ASSOCIADO BENEMÉRITO:** pessoa física ou jurídica que tenha contribuído de maneira notável para o aprimoramento técnico e ético do ramo de refrigeração, ar condicionado, aquecimento e análogos, ou ainda por excepcionais serviços prestados ao Sindicato, ou aos altos interesses que este representa, em todo território nacional.

Art. 11º - Da exclusão do quadro social

Será excluído o Associado que:

- I. solicitar o seu desligamento do quadro social;
- II. desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDRATAR;
- IV. sem motivo justificado, atrasar em mais de 06 (seis) meses os pagamentos de suas contribuições associativas.

§ 1º - A exclusão do quadro social far-se-á por proposta da Diretoria, à qual incumbe proceder, sob pena de nulidade, a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recibo da notificação;

§ 2º - Da deliberação da Diretoria sobre punição de Associado, poderá ser interposto recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, para apreciação e deliberação da Assembléia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;

§ 3º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no SINDRATAR desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 12º - Dos direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- I. participar e votar nas reuniões da Assembléia Geral, através dos seus representantes;
- II. concorrer, através dos seus representantes, às eleições previstas no art. 15, I, observados os requisitos fixados na lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, para a respectiva investidura;
- III. encaminhar proposições e solicitações, para apreciação do SINDRATAR;
- IV. solicitar a orientação e o apoio da SINDRATAR em questões de interesse das atividades que representam;
- V. interpor, quando for o caso, os recursos de que tratam os artigos. 11º, § 2º, e 48}.

Parágrafo Único - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, salvo se retornar a exercer a mesma atividade.

Art. 13º - Dos deveres dos Associados:

São deveres dos Associados:

- I. contribuir financeiramente para a manutenção das atividades do SINDRATAR, conforme valor pela Assembléia Geral;
- II. participar das reuniões de Assembléia Geral e acatar as suas deliberações;
- III. desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. prestigiar o SINDRATAR por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da respectiva categoria econômica;
- V. não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do SINDRATAR;
- VI. cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos seus órgãos sociais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 14º - Dos Órgãos Sociais do SINDRATAR

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único. É vedada remuneração aos Delegados, Diretores ou Conselheiros pela participação no Conselho de Representantes da FIEB ou exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 15º - Da competência da Assembléia Geral

Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB ;
- II. deliberar sobre a destituição de administradores da entidade;
- III. aprovar, no primeiro trimestre do exercício seguinte a Prestação Anual de Contas apresentada pela Diretoria, relativos ao exercício anterior, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- IV. autorizar o Presidente a firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio Coletivo, representando a categoria;
- V. aprovar o Regulamento Eleitoral;
- VI. reformar o Estatuto;
- VII. deliberar sobre a dissolução ou transformação do SINDRATAR;
- VIII. autorizar a alienação de bens imóveis da entidade;
- IX. julgar os atos da Diretoria relativos a penalidade imposta a associados;
- X. aprovar o valor da contribuição financeira dos associados, conforme previsto no Artigo 13º, Inciso I
- XI. deliberar sobre os assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais Órgãos Sociais.

Parágrafo Único - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos incisos I, II e IX.

Art. 16º - Da assembléia geral ordinária

Será Ordinária a reunião da Assembléia Geral que tiver por objeto as matérias previstas no art. 15, Inciso I, e III.

Art. 17º - Da assembléia geral extraordinária

Realizar-se-ão reuniões Extraordinárias de Assembléia Geral:

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
 - II. por requerimento dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e em número de 1/3 (um terço), especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.
- § 1º - As reuniões extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos constantes do Edital de convocação;
- § 2º - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do SINDRATAR, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria;
- § 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem;
- § 4º - Na falta de convocação pelo Presidente, poderá ser realizada, expirado o prazo marcado neste artigo, por aqueles que deliberaram a sua realização.

Art. 18º - Da convocação

A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante carta, fax ou telegrama dirigido a empresa associada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo data, hora, local, quorum de instalação e ordem do dia.

§ 1º - Concomitante, será publicado Edital, em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando a ordem do dia incluir algum dos assuntos referidos no art. 15, I, V, VI e VII;

§ 2º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Assembléia Geral poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local e data e instrumentadas em ata única.

Art. 19º - Do quorum de instalação

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos associados, respeitado o intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações, e observado o disposto no art. 21, §§ 3º e 4º.

Art. 20º - Da Mesa

Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembléia Geral e escolher o Secretário da sessão.

Art. 21º - Do quorum de deliberação

A deliberação da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais ou estatutárias,, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando as abstenções.

§ 1º - A matéria prevista no art. 15, I, será aprovada mediante escrutínio secreto;

§ 2º - Cada Associado tem direito a um voto;

§ 3º - A proposta de dissolução, transformação ou extinção do SINDRATAR será aprovada com a concordância formal de quatro quintos dos Associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos;

§ 4º - As deliberações sobre reforma do Estatuto serão aprovadas com a concordância de dois terços dos Associados em condições de voto, devendo a decisão sobre a matéria tratada no art. 25, Parágrafo Único, ser tomada com a concordância de quatro quintos dos Associados.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 22º - Da composição da Diretoria

A Diretoria compõe-se de 04 (quatro) membros titulares, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, e de no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 03 (três) Diretores Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Todos os cargos da Diretoria efetiva serão definidos e ocupados pela ordem de menção na chapa eleita;

Art. 23º - Da duração do mandato

O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, é de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único. O Presidente e o Diretor responsável pela administração da área financeira só poderão ser reeleitos uma vez para o cargo

Art. 24º - Da Competência da Diretoria

Compete à Diretoria:

- I. dirigir o SINDRATAR de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

- II. elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- IV. aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;
- VI. apresentar proposta de orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a a aprovação da Assembléia Geral;
- VII. submeter a aprovação da Assembléia Geral, por escrutínio secreto, as contas anuais, com prévio parecer do conselho Fiscal;
- VIII. ao término do mandato, prestar contas de sua gestão, dentro do exercício correspondente;
- IX. indicar e nomear representantes para ocupar cargos em Reuniões, Comissões e Conselhos de órgãos colegiados;
- X. apreciar outros assuntos desde que sejam do interesse coletivo e venham a integrar a agenda de reunião por solicitação de qualquer Diretor;
- XI. deliberar sobre as questões não previstas neste Estatuto e que estejam no âmbito da competência do Órgão.

Art. 25º - Das reuniões da Diretoria

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 dos associados em gozo dos seus direitos.

§ 1º - Os assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria serão levados ao conhecimento dos seus membros com antecedência mínima de três dias.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não se computando as abstenções.

Art. 26º - Da competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. representar o SINDRATAR no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

- III. autorizar e assinar os atos jurídicos e administrativos onde o SINDRATAR figure como parte, admitida à constituição de mandatários, na forma do inciso anterior;
- IV. assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
- V. ordenar a realização das despesas que forem autorizadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- VI. organizar a Proposta Orçamentária, para apreciação da Diretoria, e aprovação posterior da Assembléia Geral;
- VII. só tomar deliberações de interesse da categoria, após prévia aprovação da Diretoria;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único. Os cheques e outros documentos financeiros serão sempre assinados em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

Art. 27º - Da competência do Vice-Presidente

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e auxiliá-lo no desempenho das suas funções;
- II. desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 28º - Da competência do Diretor Secretário

- I. preparar correspondências e expedientes do SINDRATAR;
- II. ter o arquivo sob sua guarda;
- III. redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- IV. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 29º - Da competência do Diretor Tesoureiro

- I. substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINDRATAR;
- III. assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Art. 30º - Da competência dos Diretores Suplentes

- I. auxiliar os demais componentes da Diretoria na realização de suas tarefas sindicais;
- II. observada a ordem de inscrição na chapa, substituir eventualmente os cargos vacantes;

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 31º - Da composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, e número de suplentes não inferior a 1/3 (um terço), eleitos em conjunto com a Diretoria pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Art. 32º - Da competência do Conselho Fiscal

- I. Examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesas do SINDRATAR;
- II. Manifestar-se sobre a gestão financeira do SINDRATAR, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. Deverá a administração do SINDRATAR apresentar ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao bom desempenho das suas funções.

SEÇÃO IV

Dos Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEB

Art. 33º - Dos Delegados Representantes

Os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB serão eleitos juntamente com a Diretoria em número de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, para exercer a representação do SINDRATAR junto a FIEB e desenvolver as

atribuições definidas pela referida Federação.

Parágrafo Único. O mandato dos Delegados Representantes será de 2 (dois) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Eleição e Posse

Art. 34º - Do prazo para a realização da eleição

A eleição para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB será realizada antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta), observados os requisitos, critérios e processo definidos no Regulamento Eleitoral.

§ 1º - A posse dos eleitos, dar-se-á ao término do mandato;

§ 2º -As condições de elegibilidade, inelegibilidade, quorum, prazo eleitoral, registro de impugnação de candidatos, os atos preparatórios da eleição os processos de votação e apuração dos sufrágios, os protestos, recursos e demais procedimentos, obedecerão aos dispositivos legais e ao Regulamento Eleitoral;

§ 3º -Não se realizando a eleição nos prazos previstos no edital de convocação, o Presidente do SINDRATAR, deverá comunicar o fato, imediatamente, à Assembléia Geral aguardando, no cargo, a sua decisão.

CAPÍTULO V

DA INVESTIDURA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 35º - Da Investidura

Os Diretores, Conselheiros e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

Art. 36º - Dos impedimentos temporários

Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras:

- I. Os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- III. Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral.

Art. 37º - Dos impedimentos permanentes

Os Delegados Representantes, o Diretor ou o Conselheiro perderão o direito de representação no Conselho de Representantes da FIEB ou o mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. exclusão da empresa que representa do quadro social do SINDRATAR, na forma do art. 11º;
- II. rompimento do vínculo legal entre a empresa associada e o Delegado, Diretor ou Conselheiro;
- III. renúncia;
- IV. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) sessões alternadas;
- V. falecimento;
- VI. perda do mandato declarada pela Assembléia Geral;
- VII. grave violação deste Estatuto;
- VIII. malversação ou dilapidação do patrimônio social.

§ 1º - O disposto no inciso II não se aplica quando o ocupante de cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal passe a representar outro Associado;

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 3º - Toda suspensão ou perda do cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 4º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do SINDRATAR;

§ 5º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, constituirá uma Junta Governativa Provisória, que procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, de conformidade com o Regulamento Eleitoral;

Art. 38º - Da substituição nos impedimentos permanentes

Nos impedimentos permanentes, referidos no art. 37, a substituição do Delegado, do Diretor ou do Conselheiro observará as seguintes regras:

- I. os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- III. os Diretores e membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um Suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleita .

§ 1º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou, ao seu substituto legal;

§ 2º - Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria no Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEB, o Suplente completará o mandato do substituído;

§ 3º - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma do previsto nos incisos estabelecidos no caput deste Artigo, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, participar das eleições para administração ou representação do SINDRATAR até o mandato subsequente;

§4º- Ocorrendo falecimento de Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos incisos previstos no caput deste Artigo.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa

Art. 39º - Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 40º - Do orçamento anual

Até o dia trinta de dezembro de cada ano, a Assembléia Geral aprovará a Proposta Orçamentária Anual para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria.

Art. 41º - Da Prestação de Contas

Até o dia trinta e um de março de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 42º - Do conhecimento à Diretoria

As peças relacionadas com a prestação de contas serão encaminhadas aos membros da Diretoria para exame, no mínimo, cinco dias antes da reunião que deliberar sobre a mesma.

Art. 43º - Das receitas do SINDRATAR

Constituem receitas do SINDRATAR:

- I. a parcela relativa à contribuição sindical das empresas que participam da categoria, nos termos do previsto no Artigo 578 da CLT ;
- II. as mensalidades pagas pelos Associados;
- III. os valores recebidos pela prestação de serviços;
- IV. os repasses financeiros decorrentes de convênios de cooperação técnica e financeira;
- V. as doações e legados;
- VI. os bens e os valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- VII. as contribuições instituídas em decorrência de dispositivo legal;
- VIII. as multas e outras rendas eventuais.

§1º- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto;

§2º- As despesas do SINDRATAR correrão pelas rubricas previstas na lei ou estabelecidas pela Assembléia Geral;

§3º- A administração do patrimônio do SINDRATAR, constituído pela totalidade dos bens que o possui, compete a Diretoria.

Art. 44º - Da responsabilidade social dos Associados

Os Associados não respondem, subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo SINDRATAR.

Art. 45º - Da aplicação dos recursos

O SINDRATAR deverá investir integralmente seus recursos no País na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada à distribuição de lucros ou resultados aos seus Associados, Diretores ou Conselheiros, a qualquer título.

§ 1º- Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos Associados, respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias da primeira convocação;

§ 2º- A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão e critérios aprovados pela Assembléia geral e mediante concorrência pública;

§ 3º- Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDRATAR serão equiparados aos crimes de peculato, e serão julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

§ 4º- Os Diretores e Conselheiros respondem, na forma da lei civil e penal, pelos atos contrários à lei e a este Estatuto, por eles praticados, quando causarem prejuízo ao SINDRATAR, assim declarado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 46º - Da dissolução

Dissolve-se o SINDRATAR:

- I. por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada por esse fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados ;
- II. por decisão judicial transitada em julgado;
- III. em decorrência de norma legal.

Art. 47º - Da extinção

Extingue-se o SINDRATAR:

- I. pelo encerramento da liquidação;
- II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.

Art. 48º - Da liquidação, incorporação ou fusão

Aprovada na Diretoria a proposta de dissolução ou transformação do SINDRATAR, competirá a Assembléia Geral, especialmente convocado para tal fim, autorizar:

- I. a liquidação do patrimônio e das obrigações do SINDRATAR;
- II. a incorporação ou a fusão com outras entidades;
- III. a destinação do patrimônio do SINDRATAR.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E PENALIDADES

Art. 49º - Dos recursos

Qualquer ato da Diretoria que contrarie a lei, este Estatuto ou que possa trazer prejuízo ao Associado, poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, a Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco dias), a contar da ciência do ato, que examinará a matéria e pronunciará a sua decisão.

Parágrafo Único. Aos atos dos Diretores, quando praticados isoladamente, aplica-se o disposto no “caput”, devendo o recurso ser apreciado pela Diretoria, podendo ter efeito suspensivo, a critério do Presidente.

Art. 50º - Das penalidades

Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembléia Geral, ou da Diretoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. protesto formal;
- II. multa, em valor a ser fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a cinco salários mínimos;
- III. suspensão temporária dos direitos sociais;
- IV. perda do mandato;
- V. exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito à interposição de recurso a Assembléia Geral;

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos III, IV e V são de competência privativa da Assembléia Geral;

§ 3º - Serão suspensos os direitos dos Associados que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral, sem justa causa, ou que descumprirem as decisões deste Órgão;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - Da prescrição

Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Art. 52º - Da reforma do Estatuto

O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação previsto no art.19º, §4º deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa providenciar o seu registro perante o órgão competente

Parágrafo Único – Não será admitida a convocação de Assembléia Geral para reforma estatutária no período de 06 (seis) meses que antecedem as eleições da Diretoria do SINDRATAR.

Salvador, 27 de novembro de 2003

Fernando José Serrano Caldas da Silveira
PRESIDENTE

Augusto Luís Oliveira Cumming
SECRETÁRIO

Dª Tânia Maria Benevides Barbosa
OAB – BA nº 5588